

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC e TECNO ALIMENTOS - SUPLEMENTOS E ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA**

PARTÍCIPE:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321– SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à rua RD Amaro Antônio Vieira, 2155 – BL B Ap 602, Itacorubi, CEP 88034-101, Florianópolis/SC, doravante denominada **UDESC**.

TECNO ALIMENTOS - SUPLEMENTOS E ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Campinas, no estado de São Paulo, na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 2117, Jardim do Trevo, CEP 13.040-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.924.191/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal, **LEONARDO FONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.002.540-3 – SSP/SP, CPF nº 215.031.018-00, residente na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **“REPRESENTADA”**.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, doravante denominada **FIEPE/CAV**.

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução 087/2015 – CONSUNI autoriza o desenvolvimento de Projetos com participação de Fundações de Apoio, devidamente credenciadas à UDESC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio à execução de pesquisa científica para *“Uso de um blend comercial á base de óleos essenciais em leitões na fase de creche”* nos termos detalhados no Anexo I deste instrumento denominado Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a REPRESENTADA repassará à FIEPE, o montante de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo, que deverá ser depositado em conta-corrente FIEPE/CAV nº 350.066-7, Agência 5215-9 do Banco do Brasil.

2.2. Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Projeto.

2.3. 10% (dez por cento), do valor a ser administrado pela FIEPE, será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;

2.4. 1% (um por cento), do valor recebido, serão destinados à UDESC, como taxa administrativa e para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, depositando-o em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pelo Coordenador do Projeto via Processo no SGPe;

2.5. Os recursos remanescentes, excluídos os destinados às taxas de Administração da FIEPE e o repasse a UDESC, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, conforme Plano de trabalho.

2.6. Eventual saldo remanescente de recursos na conta bancária da FIEPE após a vigência do Projeto, serão transferidos à UDESC por meio de depósito identificado em conta da UDESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

3.1 Alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta cooperação, conforme Plano de Trabalho;

3.2 Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

3.3 Assegurar à REPRESENTADA, o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

3.4 Prestar à REPRESENTADA, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações sobre a evolução dos trabalhos e atividades desenvolvidas;

3.5 Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, tendo como responsável, o Coordenador do Projeto, e da Unidade/Laboratório a quem competirá;

3.5.1. Realizar as atividades conforme estabelecido no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação, conforme responsabilidades assumidas na tramitação da cooperação, nos termos da IN 009/2020 – PROPLAN/UDESC e conforme procedimento de compras, contratações e ressarcimentos da FIEPE/CAV (Resoluções 02/2019 e 03/2019 FIEPE/CAV);

3.5.2. Atestar, antes da efetivação dos pagamentos, se os bens foram entregues ou os serviços prestados;

3.5.3 Administrar os recursos e efetuar o pagamento do bolsista para o desenvolvimento do projeto, nos termos das resoluções vigentes;

3.5.3. Emitir os relatórios técnicos e encaminhá-los à FIEPE-CAV, para fins de serem juntados à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FIEPE/CAV

4.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;

4.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;

4.3. Aplicar os recursos em conta poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;

4.4. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;

4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;

4.6. Emitir notas fiscais pelos serviços/atividades prestadas na consecução desta cooperação;

4.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela REPRESENTADA;

4.8. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

4.9. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido a ser administrado, a título de taxa de administração da FIEPE/CAV;

4.10. Destinar à UDESC o valor equivalente a 1% (um por cento), do valor recebido, para taxa administrativa e para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC.

4.11. Realizar as aquisições e contratações, por meio da solicitação do Coordenador da Unidade/Laboratório;

4.12. Apresentar a prestação de Contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 6º, da Resolução 087/2005 e do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TECNO ALIMENTOS

- 5.1. Transferir os recursos à FIEPE/CAV conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- 5.2. Respeitar o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 5.3. Acompanhar e supervisionar a execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados, solicitando informações quando julgar necessário.
- 5.4. Fornecer informações que entender necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de execução será de 12 meses, conforme cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho anexo e sua vigência será de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A FIEPE prestará contas do projeto desenvolvido à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2015.
- 7.2. A FIEPE prestará contas à REPRESENTADA através de relatórios técnicos dos recursos;
- 7.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 As questões referentes à propriedade intelectual atenderão ao Programa Institucional de Inovação da UDESC, através da análise a ser feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UDESC, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 087/2015 e da Resolução 090/2014, garantida a titularidade entre a UDESC e a REPRESENTADA.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 9.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos participantes para a execução do projeto, assim como todos os resultados do experimento serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, até que haja autorização escrita, de comum acordo entre as partes, que autorize a divulgação.
- 9.2. O receptor das informações/pesquisador assinará termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo previsto no anexo IV, da IN 009/2020 – PROPLAN – UDESC.
- 9.3 Os resultados do experimento só poderão ser associados a marca responsável pelos produtos ou à marca do produto envolvido no experimento, mediante autorização por escrito da REPRESENTADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo não gera entre as Partes, seus sócios, acionistas, prepostos, gestores, empregados, terceiros parceiros, associados, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista, de representação comercial, associação, agência, solidariedade, subsidiariedade, de comissão, nem de licenciamento de marca ou patente, nem outorga poderes a uma Parte para agir, comprometer ou contrair obrigações e direitos em nome da outra Parte.

12.2 Alterações deste Contrato requerem, sob pena de invalidade, instrumento escrito e celebrado pelos representantes legais das Partes.

12.3 Este Termo constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga todo e qualquer acordo, troca de correspondências, e-mails ou entendimentos anteriores, escritos ou verbais. Em caso de conflito entre o corpo do Termo e seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Termo.

12.4 A tolerância ao descumprimento de obrigações pactuadas não implica novação, nem renúncia, nem perdão tácito, nem gera obrigação de nova tolerância, nem prejudica o direito de exigir seu cumprimento no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Florianópolis - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Lages - SC, de 2021.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva FIEPE/CAV
CPF 780.608.180-15

DILMAR BARETTA
Reitor UDESC

LEONARDO FONTES DO NASCIMENTO
Representante Legal TECNO ALIMENTOS
CPF 215.031.018-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O47U09JG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRA APARECIDA BORGES DE SOUZA (CPF: 016.XXX.809-XX) em 24/11/2021 às 15:10:08

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 12/02/2020 - 15:18:40 e válido até 11/02/2023 - 15:18:40.
(Assinatura ICP-Brasil)



DILMAR BARETTA (CPF: 824.XXX.769-XX) em 26/11/2021 às 14:56:47

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 08/04/2020 - 15:05:45 e válido até 08/04/2023 - 15:05:45.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjQ3MTFfMjQ3ODRfMjAyMV9PNDdVMDIKRw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024711/2021** e o código **O47U09JG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC e TECNO ALIMENTOS - SUPLEMENTOS E ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA

PARTÍCIPIES:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, com sede na Avenida Madre Benvenuta, nº 2007, Itacorubi, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.035-001, neste ato representado pelo Reitor, **DILMAR BARETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.876.321 – SSP/SC, CPF nº 824.161.769-00, residente e domiciliado à rua RD Amaro Antônio Vieira, 2155 – BL B Ap 602, Itacorubi, CEP 88034-101, Florianópolis/SC, doravante denominada **UDESC**.

TECNO ALIMENTOS - SUPLEMENTOS E ADITIVOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Campinas, no estado de São Paulo, na Rua Fernão Pompeu de Camargo, nº 2117, Jardim do Trevo, CEP 13.040-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.924.191/0001-00, neste ato representado pelo seu representante legal, **LEONARDO FONTES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.002.540-3 – SSP/SP, CPF nº 215.031.018-00, residente na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **"REPRESENTADA"**.

INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS – FIEPE/CAV, CNPJ Nº 78.491.610/0001-22, uma entidade educacional, com abrangência regional, de caráter comunitário, filantrópico e sem fins lucrativos, de direito privado, com sede a Av. Luiz de Camões, 1741, sala 02, residencial Amanda, bairro Universitário, Lages/SC, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Diretora Executiva, Sra. **ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.071.002.123 – SJS/RS, CPF nº 780.608.180-15, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, 347, bairro Caravágio, Lages/SC, doravante denominada **FIEPE/CAV**.



CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução 087/2015 – CONSUNI autoriza o desenvolvimento de Projetos com participação de Fundações de Apoio, devidamente credenciadas à UDESC.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, para realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoio à execução de pesquisa científica para *"Uso de um blend comercial à base de óleos essenciais em leitões na fase de creche"* nos termos detalhados no Anexo I deste instrumento denominado Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, a REPRESENTADA repassará à FIEPE, o montante de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, conforme cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho anexo, que deverá ser depositado em conta-corrente FIEPE/CAV nº 350.066-7, Agência 5215-9 do Banco do Brasil.

2.2. Os recursos financeiros serão administrados pela FIEPE e utilizados diretamente pelo Coordenador da Projeto.

2.3. 10% (dez por cento), do valor a ser administrado pela FIEPE, será retido pela FIEPE a título de taxa de administração;

2.4. 1% (um por cento), do valor recebido, serão destinados à UDESC, como taxa administrativa e para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC, depositando-o em até 20 (vinte) dias contados do recebimento dos recursos, mediante nota fiscal da UDESC, solicitada pelo Coordenador do Projeto via Processo no SGPe;

2.5. Os recursos remanescentes, excluídos os destinados às taxas de Administração da FIEPE e o repasse a UDESC, serão utilizados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, conforme Plano de trabalho.

2.6. Eventual saldo remanescente de recursos na conta bancária da FIEPE após a vigência do Projeto, serão transferidos à UDESC por meio de depósito identificado em conta da UDESC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UDESC

3.1 Alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização desta cooperação, conforme Plano de Trabalho;

3.2 Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, equipamentos e acervo técnico para execução do objeto, conforme Plano de Trabalho;

3.3 Assegurar à REPRESENTADA, o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto e de comunicar eventuais desacordos constatados;

3.4 Prestar à REPRESENTADA, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações sobre a evolução dos trabalhos e atividades desenvolvidas;



3.5 Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho, tendo como responsável, o Coordenador do Projeto, e da Unidade/Laboratório a quem competirá;

3.5.1. Realizar as atividades conforme estabelecido no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação, conforme responsabilidades assumidas na tramitação da cooperação, nos termos da IN 009/2020 – PROPLAN/UDESC e conforme procedimento de compras, contratações e ressarcimentos da FIEPE/CAV (Resoluções 02/2019 e 03/2019 FIEPE/CAV);

3.5.2. Atestar, antes da efetivação dos pagamentos, se os bens foram entregues ou os serviços prestados;

3.5.3 Administrar os recursos e efetuar o pagamento do bolsista para o desenvolvimento do projeto, nos termos das resoluções vigentes;

3.5.3. Emitir os relatórios técnicos e encaminhá-los à FIEPE-CAV, para fins de serem juntados à prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE - FIEPE/CAV

4.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto;

4.2. Administrar os recursos financeiros destinados à execução do projeto, conforme Plano de Trabalho;

4.3. Aplicar os recursos em conta poupança de instituição financeira oficial ou outra forma de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do presente Termo;

4.4. Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente, relacionados com os recursos destinados à execução do Projeto;

4.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessárias à execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador;

4.6. Emitir notas fiscais pelos serviços/atividades prestadas na consecução desta cooperação;

4.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela REPRESENTADA;

4.8. Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para os fins previstos neste instrumento;

4.9. Reter o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido a ser administrado, a título de taxa de administração da FIEPE/CAV;

4.10. Destinar à UDESC o valor equivalente a 1% (um por cento), do valor recebido, para taxa administrativa e para a remuneração do compartilhamento e mobilização da infraestrutura da UDESC.

4.11. Realizar as aquisições e contratações, por meio da solicitação do Coordenador da Unidade/Laboratório;

4.12. Apresentar a prestação de Contas referente à aplicação dos recursos, nos termos do art. 6º, da Resolução 087/2005 e do disposto neste instrumento.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TECNO ALIMENTOS

- 5.1. Transferir os recursos à FIEPE/CAV conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- 5.2. Respeitar o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 5.3. Acompanhar e supervisionar a execução do presente termo para o alcance dos objetivos pactuados, solicitando informações quando julgar necessário.
- 5.4. Fornecer informações que entender necessárias à execução do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de execução será de 12 meses, conforme cronograma de Execução previsto no Plano de Trabalho anexo e sua vigência será de 12 meses contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A FIEPE prestará contas do projeto desenvolvido à UDESC, nos termos do art. 6º da Resolução 087/2015.
- 7.2. A FIEPE prestará contas à REPRESENTADA através de relatórios técnicos dos recursos;
- 7.3. A FIEPE/CAV e/ou o Coordenador do Projeto manterão arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes de despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 As questões referentes à propriedade intelectual atenderão ao Programa Institucional de Inovação da UDESC, através da análise a ser feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT da UDESC, nos termos do parágrafo único do art. 13, da Resolução 087/2015 e da Resolução 090/2014, garantida a titularidade entre a UDESC e a REPRESENTADA.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 9.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos partícipes para a execução do projeto, assim como todos os resultados do experimento serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados, até que haja autorização escrita, de comum acordo entre as partes, que autorize a divulgação.
- 9.2. O receptor das informações/pesquisador assinará termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo previsto no anexo IV, da IN 009/2020 – PROPLAN – UDESC.
- 9.3 Os resultados do experimento só poderão ser associados a marca responsável pelos produtos ou à marca do produto envolvido no experimento, mediante autorização por escrito da REPRESENTADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser denunciado/rescindido:

10.1. A qualquer tempo, quando de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que as pendências ou trabalhos em execução sejam resolvidos entre as partes através de Termo de Encerramento;

10.2. Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos, exceto quando o descumprimento se der em razão de caso fortuito ou força maior, quando deverá ser devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, termos aditivos poderão integrar o presente instrumento para dirimir questões a serem suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo não gera entre as Partes, seus sócios, acionistas, prepostos, gestores, empregados, terceiros parceiros, associados, qualquer vínculo societário, empregatício, trabalhista, de representação comercial, associação, agência, solidariedade, subsidiariedade, de comissão, nem de licenciamento de marca ou patente, nem outorga poderes a uma Parte para agir, comprometer ou contrair obrigações e direitos em nome da outra Parte.

12.2 Alterações deste Contrato requerem, sob pena de invalidade, instrumento escrito e celebrado pelos representantes legais das Partes.

12.3 Este Termo constitui o entendimento integral entre as Partes e revoga todo e qualquer acordo, troca de correspondências, e-mails ou entendimentos anteriores, escritos ou verbais. Em caso de conflito entre o corpo do Termo e seus anexos, prevalecerá o disposto no corpo do Termo.

12.4 A tolerância ao descumprimento de obrigações pactuadas não implica novação, nem renúncia, nem perdão tácito, nem gera obrigação de nova tolerância, nem prejudica o direito de exigir seu cumprimento no futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Florianópolis - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.



Lages - SC, 06 Dezembro
de 2021.

ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI
Diretora Executiva FIEPE/CAV
CPF 780.608.180-15

DILMAR BARETTA
Reitor UDESC


LEONARDO FONTES DO NASCIMENTO
Representante Legal TECNO ALIMENTOS
CPF 215.031.018-00

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X1U7U47C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELI LOPES DA COSTA BORTOLUZZI (CPF: 780.XXX.180-XX) em 08/12/2021 às 17:06:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:33 e válido até 30/03/2118 - 12:38:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTlwMjJfMDAwMjQ3MTFfMjQ3ODRfMjAyMV9YMVU3VTQ3Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00024711/2021** e o código **X1U7U47C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.